
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004021
INTERESSADO: Colégio MF Leão de Judá
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 397/2017

1. Histórico

O **Colégio MF Leão de Judá** mantido pelo Colégio MF Leão de Judá Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 22.490.232/0001-08, localizado na Rua SR- 49, Qd. 63, Lt. 5, N. 351, Setor Recanto das Minas Gerais, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por motivo de mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/06;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 07/09;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 10;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 11;
- ✓ Descrição dos Ambientes, fl. 12;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 13;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 14;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 15/17;
- ✓ Corpo Administrativo, fl. 18;
- ✓ Declaração de Conclusão de Curso e Diplomas, fls. 19/47;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 48/75;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 76/95;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 684/2014, fls. 96/97;
- ✓ Voto N. 668/2014, fl. 98;
- ✓ CNPJ, fl. 99;
- ✓ Diligência 41/2017, fls. 100/10 e 104/105;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 102/103;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004021
INTERESSADO: Colégio MF Leão de Judá
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/12/2016

-
- ✓ Declaração relacionada ao Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 106/107;
 - ✓ CNPJ Atualizado, fl. 108;
 - ✓ Novo Requerimento, fl. 109;
 - ✓ Comunicado Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 110;
 - ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 111;
 - ✓ Nominata do Corpo de Bombeiros, fls. 112/115;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 116/122.

2. Análise

O **Colégio MF Leão de Judá** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 684/2014 com vigência de até 31/12/2016. A unidade escolar requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio. Houve mudança de denominação e mantenedor. A unidade escolar, anteriormente, se denominava **Escola Leão de Judá** e era mantida por **Escola Leão de Judá Ltda- ME**, e agora passou a de chamar **Colégio MF Leão de Judá** e é mantida por **Colégio Leão de Judá Ltda- Me**.

Vale ressaltar que a unidade requer a autorização do ensino médio para o ano de 2018, pois a intenção é oferecer esta etapa da educação básica para os alunos concluintes do 9º ano do ensino fundamental, fl. 109.

O prédio da escola se encontram em estado razoável, dispõe de salas de aulas com cantinhos de leitura, uma sala que funciona como depósito de livros, possui sala de professores, banheiros, uma pequena área coberta com parquinho, possui uma área coberta para a realização das atividades recreativas, dentre outros ambientes, fl. 116.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004021
INTERESSADO: Colégio MF Leão de Judá
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/12/2016

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações dos autos, fls. 10/107, a unidade escolar está em processo de renovação do alvará de autorização sanitária e o mesmo já está liberado pelo fiscal da saúde pública, e agora estão aguardando somente o prazo para retirá-lo no órgão competente.
2. A unidade escolar declarou que o certificado do corpo de bombeiros foi emitido com um pequeno erro na data de validade 07/07/2016, sendo que o correto seria 07/07/2017, tendo em vista que foi emitido no dia 20/06/2016 e tem a validade de 1 ano a contar da data de emissão, fls. 110/111.
3. Em relação ao acervo, foi informado que possuem na unidade escolar, 550 livros, fl. 116.
4. Dos 13 professores 01 ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados estatísticos: foram 125 aprovados, 01 reprovados, 03 transferidos e 01 evadido.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044004021
INTERESSADO: Colégio MF Leão de Judá
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/12/2016

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Leão de Judá” para “Colégio MF Leão de Judá”.
- **Credenciar** o Colégio MF Leão de Judá, mantido Colégio MF Leão de Judá Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 22.490.323/0001-08, localizado na Rua SR- 49, Qd. 63, Lt. 5, N. 351, Setor Recanto das Minas Gerais, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044004021
INTERESSADO: Colégio MF Leão de Judá
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/12/2016

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 23 dias do mês de junho de 2017.

Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator